PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.139/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.141.618/0001-35, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.141.618/0001-35, o seguinte imóvel: 1) com área de 791,56 m² (setecentos e noventa e um, virgula cinquenta e seis metros quadrados), Equipamentos Comunitários – Área 02C – Quadra "103" – Loteamento Residencial Manoel Camelo – Rua Ivo Tenório de Albuquerque – Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira – Garanhuns – PE, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 777901.00 mE – 9014230.00 mS. Partindo-se do "P0" situado no vértice entre a Área 02B e Área 02C, no leito da Rua Ivo Tenório de Albuquerque, com rumo de 133º51'00" Sudeste, a uma distância de 15,40m e confrontando-se com o leito da Rua Ivo Tenório de Albuquerque, encontramos o ponto "P1", situado no vértice entre a Área 02C e Área 02A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 51,40m e confrontando-se com a Área 02A, encontramos o ponto "P2", situado no prolongamento do terreno; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 15,40m e confrontando-se com a Área 02A, encontramos o ponto "P3", situado no vértice entre a Área 02B e Área 02C; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 51,40m e confrontando-se com a Área 02B, encontramos o ponto "P0", inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 133,60m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de 791,56 m² (setecentos e noventa e um vírgula cinquenta e seis metros quadrados), conforme planta em anexo., conforme memorial descritivo de 25 de julho de 2023, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R$ 113.090,17 (cento e treze mil, noventa reais e dezessete centavos).**

Art. 2º O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.141.618/0001-35, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorre no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240104094232.pdf
assinado por: idUser 120

Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art. 3° A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4° Ficam estabelecidos os seguintes encargos da sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.141.618/0001-35, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação da sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.141.618/0001-35, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5° Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso a sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.141.618/0001-35, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240104094232.pdf
assinado por: idUser 120

§ 2º A efetivação da garantia que trata o § 1º do art. 4° desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6° A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.141.618/0001-35, Donatário:

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.141.618/0001-35, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.141.618/0001-35, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7° Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.141.618/0001-35.

Art. 8° Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.141.618/0001-35, Donatário.

Art. 9° Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240104094232.pdf
assinado por: idUser 120

Municípiode Garanhuns/PE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Objeto do Termo de Fomento:O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho do Projeto **"PAGAMENTO DE PESSOAL DA APAE GARANHUNS"**, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (CNPJ nº 10.136.752/0001-38), com vigência de até **03 (três) meses**.
Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Valor do Repasse: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) – Recursos FMDCA – Exercício 2023 – Fundamento Legal – artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital nº 002/2023 de Chamamento Público para Credenciamento da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.**

Extrato de Publicação nº 008/2023
Termo de Fomento nº: 009/2023
Municípiode Garanhuns/PE e a Creche Bethesda
Objeto do Termo de Fomento:O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho do Projeto **"AMBIENTE ACONCHEGANTE E ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE: UMA DUPLA DE SUCESSO NO APRENDIZADO ESCOLAR"**, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a CRECHE BETHESDA (CNPJ nº 10.433.623/0001-01), com vigência de até **07 (sete) meses**.
Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Valor do Repasse: R$ 29.959,03 (vinte e nove mil reais novecentos e cinquenta e nove reais e três centavos) – Recursos FMDCA – Exercício 2023 – Fundamento Legal – artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital nº 003/FMDCA/2023 – COMDICA**.

Extrato de Publicação nº 009/2023
Termo de Fomento nº: 010/2023
Municípiode Garanhuns/PE e a Associação Semeando a Palavra
Objeto do Termo de Fomento:O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho do Projeto **"ESPORTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL"**, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO SEMEANDO A PALAVRA (CNPJ nº 09.383.524/0001-83), com vigência de até **06 (seis) meses**.
Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Valor do Repasse: R$ 39.854,58 (trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) – Recursos FMDCA – Exercício 2023 – Fundamento Legal – artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital nº 003/FMDCA/2023 – COMDICA**.

Extrato de Publicação nº 010/2023
Termo de Fomento nº: 008/2023
Municípiode Garanhuns/PE e a Associação Creche Lar Eterna Aliança
Objeto do Termo de Fomento:O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho do Projeto **"ESPAÇO CULTURAL – APRENDENDO CIDADANIA"**, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO CRECHE LAR ETERNA ALIANÇA (CNPJ nº 04.826.602/0001-53), com vigência de até **07 (sete) meses**.
Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Valor do Repasse: R$ 37.302,00 (trinta e sete mil e trezentos e dois reais) – Recursos FMDCA – Exercício 2023 – Fundamento Legal – artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital nº 003/FMDCA/2023 – COMDICA.**

Extrato de Publicação nº 011/2023
Termo de Fomento nº: 012/2023
Municípiode Garanhuns/PE e a Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE
Objeto do Termo de Fomento:O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho do Projeto **"A IMPORTÂNCIA DO DESENVOLVIMENTO DE CONSCIÊNCIA INCLUSIVA AINDA NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA ATRAVÉS DE ATIVIDADES PSICOEDUCACIONAIS"**, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO - ADVAMPE (CNPJ nº 04.687.54/0001-28), com vigência de até **07 (sete) meses**.
Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Valor do Repasse: R$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais) – Recursos FMDCA – Exercício 2023 – Fundamento Legal – artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital nº 001/FMDCA/2023 – COMDICA**.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:FC31D69D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.139/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240104094232.pdf
assinado por: idUser 120

especifica à Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº47.141.618/0001-35, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, sede daComunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº47.141.618/0001-35, o seguinte imóvel: 1) com área de 791,56 m² (setecentos e noventa e um, virgula cinquenta e seis metros quadrados), Equipamentos Comunitários – Área 02C – Quadra "103" – Loteamento Residencial Manoel Camelo – Rua Ivo Tenório de Albuquerque – Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira – Garanhuns – PE, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 777901.00mE– 9014230.00mS.Partindo-se do "P0" situado no vértice entre a Área 02B e Área 02C, no leito da Rua Ivo Tenório de Albuquerque, com rumo de 133°51'00" Sudeste, a uma distância de 15,40m e confrontando-se com o leito da Rua Ivo Tenório de Albuquerque, encontramos o ponto "P1", situado no vértice entre a Área 02C e Área 02A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 51,40m e confrontando-se com a Área 02A, encontramos o ponto "P2", situado no prolongamento do terreno; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 15,40m e confrontando-se com a Área 02A, encontramos o ponto "P3", situado no vértice entre a Área 02B e Área 02C; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 51,40m e confrontando-se com a Área 02B, encontramos o ponto "P0", inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 133,60m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 791,56 m² (setecentos e noventa e um vírgula cinquenta e seis metros quadrados), conforme planta em anexo., conforme memorial descritivo de 25 de julho de 2023, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Parágrafoúnico.O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, emR$113.090,17 (cento e treze mil, noventa reaisedezessetecentavos).

Art. 2ºO terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede daComunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº47.141.618/0001-35, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorre no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração daEscritura Pública de Doação, em favor doDonatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1ºAs lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2ºFica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art.3°A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1ºA doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2ºApós a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4°Ficam estabelecidos os seguintes encargos dasede daComunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº47.141.618/0001-35, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único.A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação dasede daComunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº47.141.618/0001-35, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5°Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1ºCaso a sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº47.141.618/0001-35, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2ºA efetivação da garantia que trata o § 1º do art. 4° desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6°A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se aComunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº47.141.618/0001-35, Donatário:

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1ºEventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº47.141.618/0001-35, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2ºSe a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº47.141.618/0001-35, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7°Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, daComunidade Evangélica

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240104094232.pdf
assinado por: idUser 120

Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº47.141.618/0001-35.

Art. 8°Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pelaComunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº47.141.618/0001-35, Donatário.

Art. 9°Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em08dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:06D1A0D2

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 048/2023 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a exoneração para Cargo Comissionado de livre nomeação e exoneração do quadro de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG).

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS RVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela taria n.° 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **JOSEANE NAYARA DA SILVA SANTOS**, inscrita no **CPF n.º 075.801.454-64**, do cargo comissionado de **ASSESSORA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**, símbolo (IPSG/CC-5), com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Municipal n.º 4.384 de 06 de abril de 2017.
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Garanhuns, 20 de dezembro de 2023.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 007/2021- GP
Matrícula n.º 84.126

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:35B0F4EC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 085/2023

HOMOLOGO, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 108/2023, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 085/2023, cujo objeto trata-se do Registro de preço para aquisição de 01 (um) veículo, tipo passeio, de 7 lugares, zero quilômetro, destinado as demandas da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município, conforme especificações constantes no subitem 6.2 e demais condições deste Termo de Referência..

Ademais, verifica-se que a edital do aludido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE ao dia 04 de dezembro de 2023, bem como foi disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, tendo sua abertura definida para o dia 11 de dezembro de 2023, sendo devidamente adjudicado pela Pregoeira designada, na presenta data.

Após a realização da disputa, declarou-se como vencedora a empresa abaixo relacionada, nos termos da proposta apresentada e pelos respectivos valores:

LOTE - 1 : TAMBORIL VEICULOS LTDA, CNPJ: 11.150.125/0001-14, valor global na importância de R$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais).

Diante do exposto, homologo o presente procedimento e determino a elaboração dos respectivos contratos em favor das supracitadas empresas.

Garanhuns-PE, 21 de dezembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:E3766FB4

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 065/2023

HOMOLOGO, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 082/2023, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 065/2023, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de maquinas e veículos de grande e médio porte para a utilização diária nas diversas secretarias do Município de Garanhuns/PE.

Ademais, verifica-se que a edital do aludido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE ao dia 04 de agosto 2023, bem como foi disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, tendo sua abertura definida para o dia 25 de julho de 2023, sendo devidamente adjudicado pela pregoeira na presente data.

Após a realização da disputa, declarou-se como vencedora as empresas abaixo relacionada, nos termos das propostas apresentadas e pelos respectivos valores:

LOTE 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9: TRANSPORMAQ LOGISTICA E RASTREAMENTO LTDA, CNPJ: 48.486.845/0001-65, valor global da proposta R$ 2.128.444,68 (dois milhões e cento e vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

LOTE 4: KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 41.457.675/0001-41, valor global da proposta R$ 154.174,32 (cento e cinquenta e quatro mil e cento e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Diante do exposto, homologo o presente procedimento e determino a elaboração dos respectivos contratos em favor das supracitadas empresas.

Garanhuns-PE, 21 de dezembro de 2023.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:63F48030

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240104094232.pdf
assinado por: idUser 120